



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2021

INTERESSADO: CITTA ILUMINA MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese a empresa impugnante contesta a falta de previsão da qualificação técnica do edital e omissão quanto aos tipos de lâmpadas, reatores, fotocélulas ou especificações de fiações a serem instaladas.

2. DAS PRELIMINARES

Impugnação foi interposta tempestivamente, com fundamento no item 3.1 do EDITAL PRESENCIAL N.º 021/2021. *In verbis*:

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido de esclarecimento e o pedido de impugnação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, no Setor de Licitação e Contratos, localizada na Rua Sebastião Alves de Santana, n° 57, Centro Administrativo, Urandi – BA, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico, cabendo a pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.1 – O pedido de esclarecimento poderá ser feito via E-mail: cpl.urandi@gmail.com

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Ao final, o impugnante, requer reformulação do edital.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Dispõe o art. 27 da Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:



I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

~~IV – regularidade fiscal.~~

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Em análise ao Edital, verifica-se que merece razão ao impugnante, vez que sem a devida motivação deixou de exigir o **qualificação técnica** do licitantes.

No que pese o item 1.1 do Termo de Referência se verifica na tabela que a intenção do Município é a substituição de lâmpadas, relês, reatores, fotocélulas, sendo os produtos deverão ser fornecidos pela Administração. Assim, o objeto do Edital, qual seja, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA, não guarda compatibilidade com a necessidade da administração, já que não será realizada manutenção na rede, apenas substituição de lâmpadas e congêneres, serviço este que se verifica ser menos complexo.

Ademais, no termo de referência não resta claro de que os produtos a serem substituídos deverão ser fornecidos pela Município, o que pode prejudicar a interpretação dos licitantes quando da elaboração das propostas.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DECIDO PELA** sua **PROCEDÊNCIA**.

Determino a suspensão o certame até que seja realizado os ajustes necessários no Termo de Referência.

Urandi, Bahia, 03 de agosto de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal Nº 020/2021